

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO DOM HÉLDER CÂMARA, VISANDO DESENVOLVER O PROJETO "CONSTRUINDO O CIDADÃO DO AMANHÃ", COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA RETIRAR DAS RUAS 100 (CEM) ADOLESCENTES ENTRE 12 (DOZE) E 16 (DEZESSEIS) ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DAS COMUNIDADES DOS COELHOS, COQUE E JOANA BEZERRA, ATRAVÉS DO PROJETO "CONSTRUINDO O CIDADÃO DO AMANHÃ".

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão que exerce o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.103/001-34, sediada na Rua da União, nº 439, Centro, Recife/PE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Álvaro Porto de Barros**, inscrito no CPF/MF nº 426.285.044-72, e por seu Primeiro-Secretário, o Sr. **Francismar Mendes Pontes**, inscrito no CPF/MF nº 172.159.784-00, doravante denominada **ALEPE**, e o **INSTITUTO DOM HÉLDER CÂMARA - IDHEC**, de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto do Ministério da Justiça nº 28 de 16.01.1996, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.799.272/0001-05, qualificada como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, conforme portaria SNAS/MDS nº 1352/2012 publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2012, com sede na Cidade de Recife, Estado

de Pernambuco, à Rua Henrique Dias nº 208, Igreja Fronteiras - Boa Vista, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues Castellar**, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.884.064-34, doravante designado como **IDHEC**, considerando que:

- o IDHEC é entidade filantrópica sem fins lucrativos, qualificada como entidade beneficente de assistência social, atuando no Recife há mais de 20 (vinte) anos, e atende a adolescentes com o objetivo de contribuir para retirar das ruas 100 (cem) adolescentes entre 12 e 16 anos em situação de risco das comunidades dos Coelhos, Coque e Joana Bezerra.
- O IDHEC é proprietário do imóvel denominado Casa de Frei Francisco situado na Rua Largo dos Coelhos, nº 78, bairro dos Coelhos, construído em terreno cedido pela Companhia de Caridade em regime de comodato, onde mantém o atendimento de 100 (cem) adolescentes que vivem em situação de risco social, oferecendo atendimento socioeducativo de referência;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 39.376/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação assegurar os serviços prestados pelo IDHEC com relação à promoção da capacitação de 100 (cem) adolescentes para posterior inserção no

mercado de trabalho, fortalecendo as atividades didáticas de educação formal e introduzindo conhecimento para o uso de programas e equipamentos de informática, apoio psicossocial e incentivo a construção da cidadania, conforme Plano de Trabalho do Projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã" anexo ao presente termo de Convênio, que o integra independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ORIGEM E VALOR DO RECURSO

2.1. O valor total previsto para execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por mês, oriundos de recursos próprios da ALEPE, que serão por ela diretamente liberados para o IDHEC após assinatura deste Termo.

2.2. Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

AÇÃO: 891 - Realização de Capacitações para Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos;

SUBAÇÃO: 000.000;

FONTE: 0500.000.000;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43 -SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até a conclusão do objeto especificado no Plano de Trabalho, respeitada previsão contida nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. O convênio vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

4.1. A **ALEPE** repassará os recursos financeiros requeridos para a realização do Convênio de acordo com a participação prevista e com o desenvolvimento deste, respeitados, como limite, os valores estabelecidos no Cronograma Financeiro de Desembolso constante do já mencionado Plano de Trabalho.

4.1.1 O IDHEC deverá aplicar os recursos financeiros em caderneta de poupança ou fundo de aplicações na instituição financeira indicada pela **ALEPE**, devendo os rendimentos resultantes serem obrigatoriamente aplicados ao presente mister e sujeitos a idênticas condições da prestação de contas dos recursos transferidos.

4.2. A **ALEPE** repassará os recursos financeiros mediante depósito em conta corrente do IDHEC, específica para este Convênio, no Banco do Brasil, Agência nº 1833-3, conta corrente nº 39.068-2.

4.3. No caso de atraso eventual na liberação dos recursos, a **ALEPE** providenciará a prorrogação da vigência do Convênio, limitada esta prorrogação ao exato período de atraso verificado.

4.4. A liberação da terceira parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente às atividades, totalmente concluídas, vinculadas à primeira parcela liberada, composta



da documentação especificada no item 6.2 da Cláusula Sexta, e assim sucessivamente.

4.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme item 6.3 da Cláusula Sexta, após encerrado o prazo de execução, definido no item 3.1 da Cláusula Terceira.

4.6. A não apresentação, no prazo estipulado, das prestações de contas a cargo do IDHEC acarretará a suspensão, até o implemento da referida obrigação, da liberação das parcelas de recursos vincendos prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Para consecução dos objetivos deste Convênio, as Partes assumem as seguintes atribuições:

I. Compete à **ALEPE**:

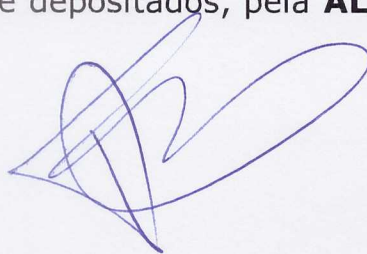
- a) Liberar para o IDHEC os recursos financeiros requeridos para a operacionalização deste Convênio, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Propor, analisar e autorizar eventuais alterações do Plano de Trabalho;
- c) Analisar e aprovar, juntamente com o IDHEC, os Relatórios de Execução Físico-Financeira;



- d) Indicar um representante, com a função de, em seu nome, administrar o Convênio, para fins de cumprimento das normas administrativas e legais a que se submete;
- e) Indicar um representante, com a função de, em seu nome, fiscalizar o Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;
- f) Emitir o Termo de Encerramento e Quitação, atestando o cumprimento do objeto do presente Convênio.

II. Compete ao IDHEC:

- a) Executar todas as atividades, detalhadas no Plano de Trabalho, inerentes ao objeto deste convênio;
- b) Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da **ALEPE**, colocando à disposição deles, sempre que solicitado, todo o material produzido sobre o assunto;
- c) Viabilizar o transporte necessário ao desempenho das atividades previstas neste convênio, para deslocamento da sua equipe técnica;
- d) Executar os trabalhos de escritório e de campo, com pessoal próprio ou contratado às suas expensas;
- e) Emitir relatório técnico trimestral para a **ALEPE**, descrevendo os trabalhos realizados e o estágio de progresso de cada um dos projetos, bem com o Relatório Técnico Final, sem o qual a **ALEPE** não emitirá o Termo de Encerramento e Quitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento dos bens adquiridos com recursos financeiros oriundos do Convênio;
- g) Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados, pela **ALEPE**, em conta bancária específica;



- h) Utilizar os recursos financeiros oriundos do presente ajuste estritamente dentro das finalidades nele contempladas;
- i) Contribuir, a título de contrapartida, com instalações e pessoal próprio;
- j) Responsabilizar-se, plenamente, por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, decorrentes dos recursos humanos, próprios ou contratados, utilizados nas atividades do convênio;
- k) Restituir à **ALEPE**, devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, os valores que por ela tenham sido liberados em cumprimento deste convênio e que, por qualquer razão, não venham a ser empregados na satisfação de seu objeto. Igualmente, e nas mesmas condições, deverão ser restituídos os valores não levados à competente prestação de contas ou cuja adequada aplicação venha a ser fundamentadamente contestada, pela **ALEPE**;
- l) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio;
- m) Citar obrigatoriamente a participação da **ALEPE**, quando promover a divulgação das ações objeto deste Termo, inclusive nas publicações e materiais gráficos;
- n) Elaborar e submeter à **ALEPE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos trabalhos;
- o) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **ALEPE**, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitadas às informações e os documentos relacionados à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;



- p) Designar um supervisor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- q) Manter, durante todo período de vigência do Convênio, situação regular perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal (regularidade de Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Justiça do Trabalho (CNDT);
- r) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste Convênio, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Convênio e da execução dos serviços nele previstos;
- s) Nos termos do Artigo 11 do Decreto no 6.170/2007, na aquisição de produtos ou na contratação de serviços, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, antes da celebração dos respectivos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. O IDHEC deverá prestar contas de cada parcela liberada (Prestação de Contas Parcial) e ao final do Convênio (Prestação de Contas Final).



6.2. Na Prestação de Contas Parcial o IDHEC deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente Convênio;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente Convênio;

III. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo

III do presente Termo;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Termo;

V. Extrato de conta bancário específico do período de recebimento da parcela até o último pagamento;

VI. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente Termo;



VII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VIII. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **ALEPE**, dos recursos (incluindo os rendimentos da aplicação financeira), não aplicados no objeto deste convênio, se for o caso;

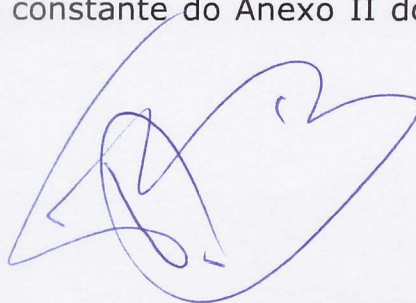
IX. Comprovação das cotações de preços dos contratos celebrados para a realização do objeto do presente Termo, obedecido ao disposto na alínea "S" da cláusula quinta, inciso II.

6.3. Na Prestação de Contas Final, o IDHEC deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, que deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I. Plano de Trabalho, Anexo VI do presente Termo;

II. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente Convênio;

III. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente Convênio;



IV. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do anexo, III do presente Termo;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Termo;

VI. Extrato de conta bancária específico do período de recebimento da parcela até o último pagamento;

VII. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente Termo;

VIII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

IX. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo;

X. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **ALEPE**, de eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, não aplicados no objeto deste convênio;

6.4. O IDHEC fica dispensado de anexar à Prestação de Contas Final, os documentos que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial.



6.5. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do IDHEC, devidamente identificados com o número do Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes em caso do inadimplemento de suas cláusulas e condições, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. São fatos determinantes da rescisão deste Convênio, por iniciativa da parte prejudicada:

- a) a utilização, para fim diverso do estabelecido neste instrumento e em desacordo com o Plano de Trabalho, dos recursos financeiros liberados pela **ALEPE** e destinados à execução das atividades compreendidas no convênio;
- b) a omissão do IDHEC quanto à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes ao andamento dos trabalhos e das competentes prestações de contas;
- c) a apresentação dos documentos referidos na alínea anterior com falhas ou imperfeições, gerando suas sucessivas rejeições por parte da **ALEPE**.



7.3. Em caso de rescisão, a **ALEPE** e o IDHEC estudarão a forma mais adequada de composição, a fim de que sejam minimizados os prejuízos que possam advir às partes.

7.4. Quando do encerramento do Convênio em razão da rescisão e, do mesmo modo, em face da satisfação de seu objeto e decurso do prazo de vigência, os saldos financeiros que porventura remanescerem, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ou destinados à **ALEPE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, assegurado a esta, em caso de omissão, o direito de promover auditoria especial e de adotar as competentes medidas de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. As partes, a qualquer tempo, poderão denunciar o presente Convênio, bastando apenas a comunicação por escrito da parte interessada na denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dando conhecimento à outra de suas razões, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos e observado o que dispõe o § 4º, artigo 170 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando do término das atividades ou do encerramento do Convênio em razão da denúncia, por qualquer motivo, as partes farão o encontro de contas para encerramento das obrigações e responsabilidades dele decorrentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação oficial do evento.



CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

9.1. Os direitos de propriedade dos equipamentos, softwares e/ou materiais a serem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, em razão deste Convênio, estão definidos conforme consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Convênio somente serão realizadas mediante emissão de aditivos, sendo vedada a adição para alteração do objeto.

10.2. Fazem parte integrante do presente Convênio os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- Modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo I;
- Modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo II;
- Modelo de Relação dos Pagamentos - Anexo III;
- Modelo de Relação dos Bens Adquiridos - Anexo IV;
- Modelo de Conciliação do Saldo Bancário - Anexo V;
- Plano de Trabalho do IDHEC - Anexo VI;

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As Partes elegem o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

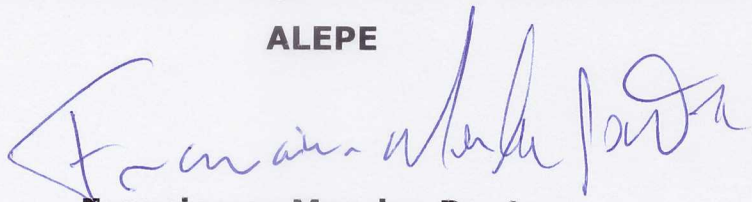
11.2. E por estarem justas e convenientes, as partes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 28 fevereiro de 2025.


Álvaro Porto de Barros

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ALEPE


Francismar Mendes Pontes

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ALEPE

VIRGINIA AUGUSTA
PIMENTEL RODRIGUES
CASTELLAR:78388406
434

Assinado de forma digital
por VIRGINIA AUGUSTA
PIMENTEL RODRIGUES
CASTELLAR:78388406434
Dados: 2025.03.17
08:26:51 -03'00'

Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues Castellar

- Diretor Executivo -

Instituto Dom Hélder Câmara – IDHEC

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF